

**PROJETO DE LEI Nº 81/10**

**“Estabelece diretriz de acessibilidade a ser observada nos cemitérios públicos municipais, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste decreta:

**Art. 1º** Aos cemitérios públicos e particulares que forem edificados neste município, aplicar-se-á as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e, se possível, nas construções já existentes.

**Art. 2º** A plena acessibilidade deverá contemplar mecanismos de locomoção interna que atendam às limitações de pessoas com deficiência ou problemas de saúde, idosos e obesos, nos cemitérios e nas suas dependências, observadas, ainda, as suas respectivas peculiaridades e características planialtimétricas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de julho de 2010.

**ADEMIR DA SILVA**

- Vereador -

**(Fls. 2 - Projeto de Lei nº81/10)**

**J U S T I F I C A T I V A:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo proporcionar maior tranqüilidade e comodidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, facilitando seu acesso aos cemitérios do município.

Estes munícipes encontram grandes dificuldades e, às vezes, não conseguem acompanhar o sepultamento de seus entes e visitar os túmulos, por estes locais não serem adaptados para sua locomoção.

Diante do exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para a população barbareense, sobretudo, para os portadores de deficiência.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de julho de 2010.

**ADEMIR DA SILVA**

- Vereador -